

A candidata Júlia Schmanz, de n. 128, requer que o certificado EF SET-B2 seja admitido como um dos comprovantes de proficiência, embora não previsto no Edital 03/2023, porque (i) teria sido admitido no Edital 04/2020, referente ao certame de 2021, e recomendado pela Divisão de Línguas da SRI/UFES em período pandêmico (<https://internacional.ufes.br/pt-br/testes-de-proficiencia>), (ii) o calendário de exames do Núcleo de Línguas da UFES prevê prova em data posterior à agenda do concurso em andamento, (iii) a requerente se encontra inscrita em dois exames em datas próximas, com resultados a serem divulgados pouco após o prazo da fase em curso.

Em 29.11.2023, a candidata Ana Almeida de Abreu questionou o problema da incompatibilidade dos calendários do certame e do Núcleo de Línguas da Ufes, solicitando a mudança da agenda da seleção. Em resposta, a banca assim se posicionou a respeito:

O PPGDir não tem controle sobre a agenda das instituições credenciadoras da proficiência e tampouco sobre o custo do serviço.

Considerando que a lista respectiva está disponível nas edições anteriores do Edital de Seleção, espera-se que os interessados em participar do certame se programem durante o ano para realizar o exame.

Assim, no caso da UFES, o prudente seria ter feito o exame aplicado no decorrer deste ano.

Outrossim, sua solicitação implicaria em duas sérias objeções: 1) o Edital teria de ser alterado, não sendo este um documento de fácil aprovação interna; 2) o calendário teria de ser desperiodizado em relação ao calendário geral da PPG da UFES.

Desse modo, não há como atender a sua postulação.

Por coerência, renova-se a mesma resposta na questão relativa aos calendários – item (ii), o que prejudica o requerimento do item (iii), já que não foi prudente inscrever-se em exames com data de resposta posterior ao período da terceira etapa do certame.

Quanto ao requerimento de item (i), a banca da seleção de 2023 admitiu como prova de proficiência o certificado iTEP C2, não previsto no Edital respectivo, pelo fato de ele ostentar exigência superior aos certificados iTEP B1, B2 e C1, expressamente previstos naquele documento (candidata Raquel dos Santos Jorge). Contudo, a mesma premissa decisória não se encontra presente no caso em exame, já que um certificado de nível B2 tem o mesmo patamar do iTEP B2, e não um nível acima. Outrossim, as instituições certificadoras não as mesmas. Esse precedente, então, não pode ser aplicado ao caso em exame.

Por outro lado, a EF-SET foi listada pela SRI da UFES como uma das instituições certificadoras de proficiência para os cursos de pós-graduação da UFES, sendo também verdadeiro que no Edital n. 04/2020, referente à seleção de 2021, o certificado EF SET foi listado como um dos credenciadores de proficiência, desde que alcançada “...pontuação mínima de 41 pontos...”, com emissão “...inferior a 3 (três) anos” (item 5.3.d).

Assim sendo, a Comissão resolve deferir o requerimento sob condição de a candidata comprovar aprovação no exame daquela instituição com a pontuação mínima de 41 pontos, e desde que o certificado tenha sido emitido em menos de 3 anos da data do atual Edital.

É a decisão.

Notifique-se a requerente, para que apresente a comprovação respectiva, no prazo de 48 hrs., sob pena de indeferimento.

Em 13.03.2024.

GEOVANY CARDOSO JEVEAUX
Presidente

HERMES ZANETI JÚNIOR
Membro

THIAGO FERREIRA SIQUEIRA
Membro



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
HERMES ZANETI JUNIOR - SIAPE 3585560
Departamento de Direito - DD/CCJE
Em 13/03/2024 às 18:22

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/893253?tipoArquivo=O>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
THIAGO FERREIRA SIQUEIRA - SIAPE 3154500
Departamento de Direito - DD/CCJE
Em 13/03/2024 às 18:27

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/893260?tipoArquivo=O>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
GEOVANY CARDOSO JEVEAUX - SIAPE 7294615
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito Processual Civil
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito Processual Civil - PPGDIR/CCJE
Em 14/03/2024 às 07:36

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/893407?tipoArquivo=O>